



INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE KRONOS			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/10291	PARECER Nº: 161/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 20/06/2022

I - HISTÓRICO:

Nesse Processo, o senhor **João Carlos Ramalho Soares**, inscrito no CPF nº 032.216.494-01, responsável legal pela Faculdade Kronos Ltda., CNPJ nº 35.219.522/0001-63 – situada na Avenida Almirante Barroso, 556, Centro, CEP 58013-120, João Pessoa (PB) –, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem**.

II – ANÁLISE:

Segundo análise da Assessoria Técnica do CEE:

- O direito relacionado ao objeto do presente Processo vem primordialmente amparado na Resolução Normativa nº 340/2001;
- A Faculdade Kronos Ltda. integra a rede privada de ensino da Paraíba;
- O curso supracitado pertence ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde e está estruturado em três módulos, com uma carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas teóricas, mais 600 (seiscentas) horas de estágio supervisionado, perfazendo um total de 1.800 (mil e oitocentas) horas, e está em conformidade com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos;
- A Faculdade obteve autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem por meio da Resolução nº 046/2020, pelo período de dois anos.

Convém destacar que, de acordo com a análise da assessora técnica Claudia A. B. Vasconcelos, o Processo está devidamente instruído e foi encaminhado para a Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para realização da inspeção prévia.

Releva-se enfatizar, ainda, que, no relatório das inspetoras Cristyane Meira do Amaral e Tereza Pereira de Souza Ferreira, constatou-se que a instituição atende a todos os requisitos legais e satisfaz as exigências das resoluções deste Conselho.

III – PARECER:

Ante o exposto, considerando que a instituição está em congruência com a legislação vigente, sou de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, pelo período de quatro anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 20 de junho de 2022.

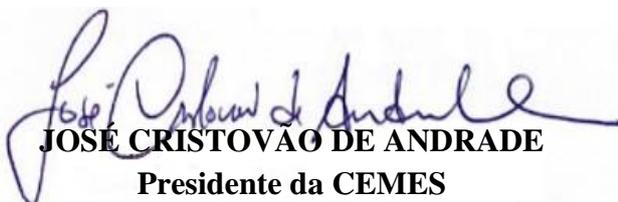

PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2022.



JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de junho de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB